

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática n. 10.83101.18.541.2230.5022.0005, Fonte: 0150000001, Natureza de Despesa 33504101, Nota de Empenho n. 2024NE001017, de 30 de setembro de 2024.

ASSINAM:

Pela CONCEDENTE: Jaime Elias Verruck, matrícula funcional n. 427001024

Pela CONVENENTE: Roberto de Andrade Medronho, matrícula funcional SIAPE n. 6649783

Pela INTERVENIENTE: Alberto Felix Antônio da Nobrega, matrícula funcional SIAPE n. 0361825

Fiscal/CONCEDENTE: Hemilly Thalia Ferreira da Silva

Fiscal/CONVENENTE: Neilton Fidelis da Silva

Fiscal/INTERVENIENTE: Júlio Martins

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

QUARTO ADENDO

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SEILOG, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei nº 3.394/2007, torna público o terceiro adendo da licitação abaixo:

CONCORRÊNCIA: 01/2024

PROCESSO: 79.011.598/2024

OBJETO: Concessão dos serviços públicos de recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do Sistema Rodoviário, composto pelos trechos das Rodovias Estaduais MS-040, MS-338 e MS-395 e trechos das Rodovias Federais BR-262 e BR-267.

ALTERAÇÕES:

1) Contrato, item 7.1.5. **Onde se lê:** 7.1.5. Para fins de obtenção da declaração de utilidade pública, cabe à Concessionária apresentar, antecipadamente, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Poder Concedente as seguintes informações e documentos:

Leia-se: *Para a obtenção da declaração de utilidade pública dentro do prazo estipulado na Cláusula 7.1.2, a Concessionária deve fornecer ao Poder Concedente as seguintes informações e documentos:*

2) Contrato, cláusula 7, **acrescentar a subcláusula:** 7.1.5.5. *O prazo previsto na Cláusula 7.1.2, para que o Poder Concedente emita a declaração de utilidade pública, será suspenso caso as informações exigidas na Cláusula 7.1.5 do Contrato não sejam apresentadas ou sejam apresentadas de forma insuficiente pela Concessionária, reiniciando a contagem a partir da data de apresentação da informação e/ou documento."*

Contrato, cláusula 8.1.5.5. **Onde se lê:** 8.1.5.5. *Será obrigação da Concessionária a adequação dos demais Parâmetros de Desempenho dos bens recebidos, que não os previstos no PER, sendo que o os itens dos parâmetros de desempenho a serem adequados, assim como seu valor, serão aprovados pela AGEMS em até 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento do documento previsto na subcláusula 8.1.5.4, sendo assistido à Concessionária prazo compatível para sua execução.*

Leia-se: 8.1.5.5. *Será obrigação da Concessionária a adequação dos Parâmetros de Desempenho dos bens recebidos, previstos no PER, sendo que os itens dos parâmetros de desempenho a serem adequados, assim como seu valor, serão aprovados pela AGEMS em até 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento do documento previsto na subcláusula 8.1.5.4, sendo assistido à concessionária prazo compatível para sua execução"*

3) Contrato, cláusula 12, **excluir a subcláusula:** 12.14. *As informações prestadas ao EPE no âmbito da presente cláusula, tem por objetivo subsidiar os estudos e projetos por ela desenvolvidos, não tendo o EPE atribuições de analisar, aprovar ou fiscalizar os documentos e informações fornecidas.*

4) Anexo 6 do Contrato de Concessão, item 2.7.1.1 **Onde se lê:** "2.7.1.1. *Os relatórios referenciados no item 2.7.1 serão direcionados ao Poder Concedente, à AGEMS, ao EPE e à Concessionária. "*

Leia-se: "2.7.1.1. *Os relatórios referenciados no item 2.7.1 serão direcionados à AGEMS e à Concessionária.*

5) Anexo 6 do Contrato de Concessão, item 8.1. **Onde se lê:** "8.1. *A fim de conferir independência técnica das análises e conteúdos produzidos pelo Verificador Independente, todos os documentos elaborados, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos em via digital e entregues, concomitantemente, à Concessionária, à AGEMS, ao Poder Concedente e ao EPE. "*

Leia-se: "8.1. *A fim de conferir independência técnica das análises e conteúdos produzidos pelo Verificador Independente, todos os documentos elaborados, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos em via digital e entregues, concomitantemente, à Concessionária e à AGEMS. "*

6) Anexo 6, item 8.2. **Onde se lê:** 8.2. *Eventuais discordâncias em relação ao conteúdo dos produtos elaborados pelo Verificador Independente, quer sejam por parte da Concessionária, quer seja pela AGEMS, pelo Poder Concedente ou pelo EPE, poderão ser dirimidas mediante submissão do tema aos mecanismos de resolução de controvérsias previstos no Contrato de Concessão.*

Leia-se: 8.2. *Eventuais discordâncias em relação ao conteúdo dos produtos elaborados pelo Verificador Independente, quer sejam por parte da Concessionária, quer seja pela AGEMS ou pelo Poder Concedente, poderão ser dirimidas mediante submissão do tema aos mecanismos de resolução de controvérsias previstos no Contrato de Concessão.*

7) Anexo 10 do Contrato de Concessão, item 2.9.14. **Onde se lê:** "2.9.14. Disponibilizar as seguintes informações de registros físicos e financeiros de tráfego registrado em tempo real (on-line) por meio eletrônico, para a AGEMS, AGESUL, DETRAN/MS e Poder Concedente, ou a quem designarem, a saber:

a) Informação física do registro da passagem do veículo quando da ocorrência do sensor das faixas de rolamento e acostamentos;

b) Informação do registro das imagens das câmeras instaladas nos Pórticos de Pedágio Eletrônico e informação do registro físico de tráfego. "

Leia-se: "2.9.14. Disponibilizar as seguintes informações de registros físicos e financeiros de tráfego registrado em tempo real (on-line) por meio eletrônico, para a AGEMS, ou a quem designarem, a saber:

a) Informação física do registro da passagem do veículo quando da ocorrência do sensor das faixas de rolamento e acostamentos;

b) Informação do registro das imagens das câmeras instaladas nos Pórticos de Pedágio Eletrônico e informação do registro físico de tráfego. "

8) Anexo 10, item 4.3.2. **Onde se lê:** 4.3.2. Independentemente dos ajustes indicados no item 4.3.1.2, acima, o Poder Concedente ou a AGEMS poderão, na eventualidade de identificarem qualquer indício de fraude, erro ou divergência nas informações prestadas periodicamente pela Concessionária, contratar auditoria independente, necessariamente diferente da empresa de auditoria que tiver realizado a auditoria mencionada no 4.3, para a realização de auditoria extraordinária nos dados transmitidos pela Concessionária.

Leia-se: 4.3.2 O Poder Concedente ou a AGEMS poderão, na eventualidade de identificarem qualquer indício de fraude, erro ou divergência nas informações prestadas periodicamente pela Concessionária, contratar auditoria independente, necessariamente diferente da empresa de auditoria que tiver realizado a auditoria mencionada no 4.3, para a realização de auditoria extraordinária nos dados transmitidos pela Concessionária.

9) Anexo 10, item 4.5. **Onde se lê:** 4.5. A AGESUL deverá, em até 30 (trinta) dias do recebimento de cada relatório mencionado no 4.4, analisar as informações dos Usuários Inadimplentes e atestar ao Poder Concedente, mediante envio de notificação ou documento equivalente, que a Concessionária forneceu: (i) Todos os dados necessários para que se emita as notificações de autuação, independentemente de ter emitido ou não referidas notificações; e (ii) Os dados relacionados ao número de eixos de cada Usuário Inadimplente, de modo que o Poder Concedente possa realizar o procedimento de avaliação da Compensação de Evasão.

Leia-se: 4.5 A AGESUL deverá, em até 30 (trinta) dias do recebimento de cada relatório mencionado no 4.2, analisar as informações dos Usuários Inadimplentes e atestar ao Poder Concedente, mediante envio de notificação ou documento equivalente, que a Concessionária forneceu: i) Todos os dados necessários para que se emita as notificações de autuação, independentemente de ter emitido ou não referidas notificações; e ii) Os dados relacionados ao número de eixos de cada Usuário Inadimplente, de modo que o Poder Concedente possa realizar o procedimento de avaliação da Compensação de Evasão.

10) Anexo 2 do Contrato, item 3.4.4.5. **Onde se lê:** (vi) disponibilização à fiscalização da AGEMS de todas as imagens captadas e dados processados.

Leia-se: (vi) disponibilização à fiscalização da AGESUL de todas as imagens captadas e dados processados.

As demais condições permanecem inalteradas.

O edital, adendos e demais avisos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site <https://www.epe.segov.ms.gov.br/concorrenca-rodovias-estaduais-ms-040-ms-338-e-ms-395-e-trechos-das-rodovias-federais-br-262-e-br-267/>

Campo Grande/MS, 28 de novembro de 2024

GUILHERME ALCÂNTARA DE CARVALHO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Extrato do Contrato n. 017/2024/SEILOG

Nº Cadastral 23930

Processo: 79/002.639/2023

Partes: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEILOG e a Empresa MARACAJU ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA